



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 045 / 2025

ID TCEES 2025.045E0500001.01.0002

O **MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 39.385.927/0001-22, com Sede Administrativa na Rua Davide Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Marechal Floriano, inscrito no CNPJ sob o nº 14.499.229/0001-27, com sede na Rua Belarmino Pinto, nº 82, Centro, Marechal Floriano, Espírito Santo, doravante denominado GERENCIADOR, e a empresa **HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME**, estabelecida na Rua Alan Kardec, nº 467, Divino Espírito Santo, Vila Velha, Espírito Santo, CEP 29.107-240, CNPJ nº 35.997.345/0001-46, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada DENTENTORA, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025 FMS** para Registro de Preço, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e Decreto Municipal nº 11.898/2023 de 23/11/2023, e demais legislação aplicável, e conforme processos administrativos nºs 8605/2025 - SEMUS, resolvem celebrar a presente Ata, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente ata de registro de preço tem por objeto a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, de acordo com as condições e especificações constantes do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025 FMS**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Os valores do presente registro de preço são os abaixo discriminados:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Unitário	Valor Total
2	ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML suspensão injetável	EMS	AMP	100	12,45	1.245,00
3	ACETILCISTEINA XAROPE 20MG/ML	EMS	FR	700	5,65	3.955,00
5	ACICLOVIR - CREME 50MG/G - TUBO	PRATI	UN	100	3,05	305,00
13	ALBENDAZOL 400MG - COMPRIMIDO MASTIGAVEL	PRATI	CP	1.400	0,51	714,00
15	ALENDRONATO DE SODIO COMP 70 MG	EMS	CP	3.000	0,24	720,00
16	ALOPURINOL 100MG - COMPRIMIDO	PRATI	CP	12.000	0,14	1.680,00
18	ALPRAZOLAN 0,5 MG	EMS	CP	30.000	0,07	2.100,00
20	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO 50 MG/ML + 12,5 MG/ML suspensão oral, frasco de 75 ml.	EMS	FR	3.000	14,79	44.370,00
21	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO COMP 500MG / 125 MG	EMS	CP	30.000	0,99	29.700,00
22	AMOXICILINA COMP. 500 MG	TEUTO	CA/CO	25.000	0,21	5.250,00
23	AMOXICILINA SUSPENSAO ORAL 250 MG/5 ML	PRATI	FR	1.500	3,83	5.745,00
24	ANLIDIPINO, BESILATO COMP 10 MG	BRAINFORMA	CP	18.000	0,06	1.080,00
25	ATENOLOL COMP 50MG	EMS	CP	10.000	0,05	500,00
27	AZITROMICINA SUSPENSAO ORAL 40MG/ML, FRASCO DE 15ML	PHARLAB	FR	1.200	7,08	8.496,00
28	BECLOMETASONA, DIPROPIONATO AEROSOL 250MCG/DOSE (ORAL), FRASCO DE 200 DOSES obs: este medicamento não deve conter clorofluorcarbono	GLENMARCK	FR	300	28,50	8.550,00
30	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI pó para suspensão injetável	TEUTO	AMP	500	8,16	4.080,00
37	BROMOPRIDA 10MG COMPRIMIDO	EMS	CA/CO	20.000	0,16	3.200,00
38	BUDESONIDA 32 mcg	EMS	CX	500	11,69	5.845,00
50	CARVEDILOL COMPRIMIDO 12,5 MG	EMS	CP	13.000	0,08	1.040,00

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

52	CEFALEXINA SODICA OU CLORIDATO SUSPENSAO ORAL 50 MG/ML, FRASCO DE 60 ML	TEUTO	FR	700	6,20	4.340,00
53	CEFALEXINA SODICA OU CLORIDATO - CAPSULA 500 MG	TEUTO	CA/CO	22.000	0,54	11.880,00
54	CEFALOTINA SODICA pó para solução injetável 1g	BLAU	AMP	400	5,10	2.040,00
61	CIPROFLOXACINO, CLORIDATO COMP 500 MG	PRATI	CP	7.000	0,22	1.540,00
63	CLARITROMICINA 500 MG	EMS	CA/CO	5.000	1,69	8.450,00
68	CLORETO DE SODIO 0,9% solução nasal	AIRELA	FR	500	1,42	710,00
70	CLORIDATO DE AMITRIPTILINA 25MG	BRAINFARMA	CP	80.000	0,04	3.200,00
81	CLORIDATO DE METFORMINA 850 MG	GEOLAB	CP	50.000	0,13	6.500,00
85	DESLORATADINA XAROPE 0,5MG/ML	EMS	FR	700	6,36	4.452,00
94	DIPIRONA SODICA, COMPRIMIDO 500MG	PRATI	CP	50.000	0,14	7.000,00
95	DOBUTAMINA, CLORIDATO INJETAVEL 250MG, AMPOLA 20ML	TEUTO	AMP	200	7,02	1.404,00
96	DOMPERIDONA comprimido 10 mg	BRAINFARMA	CP	15.000	0,05	750,00
97	DOPAMINA INJETAVEL 5ML solução injetáveis 5 mg/ml 10ml	TEUTO	AMP	100	4,05	405,00
100	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 10 MG - COMPRIMIDO	COSMED	CP	5.000	0,60	3.000,00
101	ESPIRONOLACTONA 25MG - COMPRIMIDO	EMS	CP	23.000	0,17	3.910,00
112	FLUOXETINA, CLORIDATO CAPSULA 20MG	TEUTO	CAP	80.000	0,06	4.800,00
117	FUROSEMIDA 40 MG - COMPRIMIDO	PRATI	CP	18.000	0,06	1.080,00
126	HIDRALAZINA, CLORIDATO INJET 20 MG, AMPOLA DE 1 ML.	CRISTÁLIA	AMP	2.000	6,54	13.080,00
130	HIDROCORTISONA, SUCCINATO SODICO 500 MG pó para solução injetável	TEUTO	AMP	500	5,49	2.745,00
133	IBUPROFENO 300MG - COMPRIMIDO	EMS	UN	10.000	0,17	1.700,00
134	IBUPROFENO 600MG - COMPRIMIDO	PRATI	CP	25.000	0,14	3.500,00
138	IVERMECTINA 6MG - COMPRIMIDO	EMS	CP	1.000	0,35	350,00
150	LOSARTANA POTASSICA 50MG - COMPRIMIDO	BRAINFARMA	CP	50.000	0,04	2.000,00
153	METRONIDAZOL - COMPRIMIDO 250 MG	EMS	CP	6.000	0,19	1.140,00
154	METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100 MG/G, TUBO 50G	PRATI	TUBO	200	7,44	1.488,00
155	MIDAZOLAM 5 MG/ML ampola de 03 ml	TEUTO	AMP	500	1,97	985,00
156	MORFINA 10 MG/ML ampola de 1 ml	TEUTO	AMP	200	2,07	414,00
157	NIMESULIDA 100 MG - COMPRIMIDO	BRAINFARMA	CP	25.000	0,07	1.750,00
159	NISTATINA CREME VAGINAL 25.000/UI/G TUBO 50G	PRATI	TUBO	200	6,40	1.280,00
171	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20 MG	EMS	CP	36.000	0,27	9.720,00
179	PREDNISONA 20 MG - COMPRIMIDO	BRAINFARMA	CP	14.000	0,20	2.800,00
186	SALBUTAMOL, SULFATO 100MCG/DOSE aerosol, frasco de 200 doses	TEUTO	FR	600	12,95	7.770,00
192	SUCCINATO METOPROLOL 25 MG - COMPRIMIDO comprimido de liberação controlada	ACCORD	CP	14.000	0,32	4.480,00
193	SUCCINATO METOPROLOL 50MG - COMPRIMIDO comprimido de liberação controlada	ACCORD (COMP)	CX	30.000	0,46	13.800,00
197	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA SUSPENCAO ORAL 40 mg + 8 mg/ml	EMS	FR	100	3,89	389,00
198	SULFATO DE MAGNESIO 10 % - SOLUCAO	SAMTEC	AMP	200	1,59	318,00

	INJ. ampola com 10 ml					
199	SULFATO DE MAGNESIO 50% ampola de 10 ml	SAMTEC	AMP	200	6,59	1.318,00
201	SULFATO FERROSO 25 MG/ML FE ++ SOLUCAO ORAL frasco 30 ml	AIRELA	FR	200	1,26	252,00
204	TARTARATO DE METOPROLOL solução injetável 5mg/ml	TEUTO	AMP	200	16,55	3.310,00
208	VALPROATO DE SODIO 576 MG (equivalente a 500mg de ácido valpróico)	BIOLAB	CP	18.000	0,74	13.320,00

2.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá requerer à Prefeitura o pagamento do produto entregue anexando ao requerimento a Nota Fiscal, as provas de regularidade fiscal e trabalhista.

2.2.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a liquidação do processo, com a nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do contrato e pelo Secretário da pasta requisitante.

2.3. O pagamento será efetuado através de depósito em conta do fornecedor, no Banco por ele indicado, constantes no campo "informações complementares" na Nota Fiscal/Fatura.

2.4. A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARECHAL FLORIANO, Rua Belarmino Pinto, nº 82, Centro, Marechal Floriano-ES, CNPJ 14.499.229/0001-27.

2.5. Ocorrendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura devidamente retificada.

2.6. A Prefeitura Municipal de Marechal Floriano poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

3. DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O produto deverá ser entregue de forma parcelada, de acordo com a necessidade da secretaria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado do recebimento da Autorização de Fornecimento.

3.2 - O produto será entregue no Almoxarifado da Farmácia Municipal no horário de funcionamento de 8h00min às 15h00min, na Rua Belarmino Pinto, 153, Centro, Marechal, Marechal Floriano/ES. A responsável pelo recebimento será a servidora Sra. TANIA BERNARDETE EFFGEN telefone (27) 99229-8341, e-mail: farmaciabasica.pmmf@gmail.com

3.3. O produto a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

3.4. Após o recebimento, todos os produtos serão conferidos pelo fiscal do contrato, que poderá rejeitar os produtos que não estiverem de acordo com os pedidos de fornecimento quanto às especificações, quantidades e qualidade.

3.5. A Contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o simples ato do recebimento não importará a sua aceitação.

3.5.1. No momento da entrega o material que apresentar qualquer imperfeição ou estar em desacordo com o solicitado deverá ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da comunicação.

3.6. O material deverá ter a garantia de fabricação mínima de 12 (doze) meses.

3.7. O produto a ser entregue deverá estar em perfeitas condições de uso, estar adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

3.8. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

3.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo.

3.10. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo, devendo ser trocado no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



3.11. Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, cumprimento das especificações e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

3.12. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- a) Praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços – SRP;
- b) Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
- c) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos de contratação definidos;
- d) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- e) Aplicar as sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes de descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) Realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
- g) Registrar no site os preços registrados com indicação dos fornecedores;
- h) Respeitar a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata nas contratações dela decorrentes.

5. OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

- a) Manter o preço proposto pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços;
- b) Manter, durante toda a validade da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação;
- c) Quando devidamente convocada, comparecer para assinar os contratos decorrentes da desta Ata de Registro de Preços;
- d) Atender prontamente às requisições de eventuais Contratantes, no fornecimento do objeto deste Registro de Preços, na quantidade e especificações exigidas na ordem de fornecimento ou no contrato, dentro do prazo estabelecido;
- e) Prestar informações solicitadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;
- f) Designar preposto para, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, representá-la perante o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sempre que for necessário;
- g) Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento dos materiais que atinja direta ou indiretamente aos eventuais contratantes e ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Entregar o objeto deste Termo de Referência no local e prazo indicado pela Administração, em estrita observância das especificações no objeto;
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da futura contratação;
- c) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega (do produto ou serviço), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Manter as obrigações assumidas no tocante as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- e) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas;
- f) Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer



outras.

- g) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- h) Acatar as solicitações da fiscalização do CONTRATANTE para iniciar ou paralisar o objeto deste contrato, em qualquer fase;
- i) Permitir o livre acesso do servidor responsável pela fiscalização, bem como os órgãos de controle interno e externo a seus documentos e registro contábeis;
- j) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo CONTRATANTE, dos serviços realizados;
- k) Caso haja alguma irregularidade no objeto contratado, o Contratante deverá repará-lo sem gerar novos custos para Municipalidade;
- l) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento/serviço, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- m) Responsabilizar-se pelo transporte do produto de seu estabelecimento até o local determinado pela Contratante, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Receber e conferir os produtos/serviços quando da entrega pela Contratada;
- b) Rejeitar no todo, ou em parte, o produto/serviços que a empresa vencedora entregar fora das especificações deste Termo de Referência;
- c) Comunicar e exigir a correção imediata de qualquer anormalidade nos produtos/serviços fornecidos;
 - c.1) Notificar a Contratada, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados.
- d) Proceder, sempre que julgar necessário, a análise (teste de qualidade) do produto fornecido/serviço pela Contratada para fins de verificação de qualidade;
- e) Fornecer local adequado para armazenagem do produto/serviços nos períodos de sua entrega, sem qualquer ônus para a empresa vencedor;
- f) Designar representante com competência legal para proceder o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Termo de Referência;
- g) Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Instrumento;
- h) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das cláusulas do Termo de Referência e do instrumento contratual.
- i) Observar o disposto na Lei 14133/21.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. A entrega do objeto será acompanhado/fiscalizado pela Sr^a Márian de Jesus Pereira ou Marli Cavatti Vieira Nunes telefone (27) 99874-2542, e-mail: farmaciabasica.pmmf@gmail.com, representante da Secretaria Municipal de Saúde, designado para esta finalidade, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14133/21 e suas posteriores alterações, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o qual não será permitido qualquer pagamento.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Prestador, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da lei nº 14.133, de 2021.

9. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

9.1.1. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços na forma prevista no caput deste artigo, os quantitativos fixados na licitação ou no instrumento de contratação direta serão renovados para o novo período de vigência.



9.2. Os quantitativos fixados pela ata de registro de preços poderão ser acrescidos, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 e também no § 2º do art. 12 do Decreto Municipal nº 11.898/2023 de 23/11/2023, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do processo administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas em edital ou no ato que autorizar a contratação direta serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência.

9.3. Os acréscimos quantitativos da ata de registro de preços e dos contratos dela decorrentes, quando somados, não poderão ultrapassar os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em relação às quantidades inicialmente previstas em edital.

9.4. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

9.4.1. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

9.5. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e também no Artigo 15 do Decreto Municipal nº 11.898/2023.

9.5.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que infringir as disposições previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preço;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar a Ata de Registro de Preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação;

10.1.12. praticar ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos desta Dispensa;

10.1.13. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, em processo de aplicação de penalidade, estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 15% (quinze) sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta do por quaisquer das infrações dos itens 10.1.1 a 10.1.12;



c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.2.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração a Promitente Fornecedora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 10.2 deste Termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 10.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou a Promitente Fornecedora para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.7.1. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

10.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

11.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 e também dos Artigos 16 e 17 do Decreto Municipal nº 11.898/2023 de 23/11/2023;

11.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.1.3. Na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 11.898/2023.

11.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

11.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.



12.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

12.1.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

12.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

12.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021 e também dos Artigos 16 e 17 do Decreto Municipal nº 11.898/2023 de 23/11/2023.

12.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

12.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

12.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e no Decreto Municipal nº 11.898/2023.

12.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

12.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

12.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos subitens y.2 e y.2.1, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

12.2.6. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133/2021 e também nos Artigos 16 e 17 do Decreto Municipal nº 11.898/2023 de 23/11/2023.

13. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO E RESCISÃO:

13.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133/2021 ensejará a extinção da Ata de Registro de Preço.

13.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021.

14. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A ata de registro de preços, resultante da presente licitação, não admitirá adesão de outros órgãos públicos, senão aqueles sob a cadeia de custódia da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A adjudicatária terá um prazo máximo de 03 (três) dias úteis para assinatura e devolução da Ata de Registro de Preço, contados da data de recebimento deste por e-mail ou qualquer outro meio;

15.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.



15.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preço no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

15.2.1. A regra prevista acima não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21 e Inciso I do § 2º do art. 13 do Decreto Municipal nº 11.898/2023.

15.3. Não poderá a DETENTORA DA ATA ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto desta Ata de Registro de Preço.

15.4. Fica o ÓRGÃO GERENCIADOR isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa à presente Ata de Registro de Preço, ficando a DETENTORA DA ATA responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período da Ata de Registro de Preço.

15.5. Incumbirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios e na página da Prefeitura Municipal de Marechal Floriano (www.marechalfloriano.es.gov.br), em conformidade com a Lei nº. 14.133/21.

15.6. Integra esta Ata de Registro de Preço o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Floriano/ES, para dirimir quaisquer dúvidas deste contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Marechal Floriano/ES, 24 de outubro de 2025.

MARIA ARLETE NOVAES MORAES SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

JOÃO LUIZ PIOL
HOSPIDROGAS COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME
DETENTORA